

N/ Ref. U/50-AG/25

Ass.: **ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 18º, 19º - a), 21º e 22º e nº 4 do artº 23º dos Estatutos da União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo – UACS e do artigo 2º do respectivo Regulamento Eleitoral, convoco para Assembleia Geral Eleitoral, a realizar na Rua Castilho, 14, em Lisboa **no próximo dia 26 Novembro de 2025 (4ª- feira)**, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA UACS

(Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal)

PARA O MANDATO DO QUADRIÉNIO 2026/2029

A Assembleia Geral terá **início às 18.00 horas e encerramento às 20.00 horas**, horário de abertura e encerramento da mesa de voto.

Como resulta do Regulamento Eleitoral da UACS, as candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 6 de Novembro (5ª-feira) de 2025, com observância do disposto nos vários números do art. 4º do Regulamento, seguidamente reproduzidos:

1- As candidaturas para todos ou alguns dos órgãos sociais podem ser apresentadas pela Direcção da UACS em exercício ou por associações filiadas, associações protocoladas ou associados directos, sendo que, neste caso, as associações subscritoras de qualquer candidatura serão em número não inferior a cinco e os associados directos em número não inferior a cinquenta.

2- A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral até 20 dias antes da data para que tiver sido convocado o acto eleitoral [6 de Novembro de 2025].

- 3- As candidaturas serão por órgãos e têm de preencher todos os cargos do respectivo órgão.
- 4- Não havendo candidaturas para todos os órgãos electivos, no prazo referido no número 2, o presidente da mesa da assembleia geral notificará a Direcção em exercício, nas 24 horas seguintes, ficando esta obrigada a apresentar candidaturas para todos os órgãos em relação aos quais se verifique falta de iniciativa, até ao décimo sétimo dia anterior ao acto eleitoral.
- 5- As candidaturas serão sempre de pessoas singulares, com indicação obrigatória da associação filiada ou da associação protocoladas através da qual se achem ligadas à UACS, ou da qualidade de associado directo, quando seja o caso, devendo ser subscritas pelos candidatos propostos e, conforme os casos, pelas associações ou associados proponentes, ou pela Direcção.
- 6- As pessoas singulares referidas no número anterior devem ser elegíveis para o desempenho de cargos sociais nas associações que representem, quando seja o caso.
- 7- Com exclusão da situação prevista no número 4, as candidaturas serão acompanhadas de declaração emitida pela direcção da associação a que se refere o número 5, a certificar a ligação existente entre o candidato e a associação e o preenchimento dos requisitos estabelecidos no número anterior, quando seja o caso.
- 8- Presume-se o preenchimento dos requisitos exigidos nos números 5 e 6 sempre que a direcção da associação em causa não passe a declaração referida no número anterior, no prazo de três dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.
- 9- Nas candidaturas serão sempre indicados os cargos para que os candidatos são propostos.

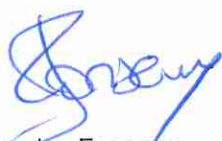
Nos termos do artigo 18º nº 1 dos Estatutos da UACS, a Assembleia Geral é constituída pelas associações filiadas, pelas associações protocoladas e pelos associados directos, no pleno gozo dos seus direitos. Entende-se estar no pleno gozo dos seus direitos o associado que não seja devedor de qualquer quantia à UACS.

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 3º do Regulamento Eleitoral, a lista de eleitores no pleno gozo dos seus direitos será afixada na sede da UACS dentro de dois dias após a expedição do presente aviso convocatório, sendo enviada, no mesmo prazo e sob seguro correio postal ou electrónico ou mediante protocolo, a todas as associações filiadas e protocoladas, bem como aos associados directos.

Qualquer associação filiada, associação protocolada, ou associado directo poderá, até 25 dias antes da data designada para a assembleia, reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor na lista mencionada no parágrafo anterior, como previsto no nº 2 do artº 3º do Regulamento Eleitoral.

Conforme os artigos 18º nº 8 dos Estatutos e 7º nº 5 do Regulamento Eleitoral, é permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as directivas previstas no art. 6º nº 7 e 7º nº 6 do mesmo Regulamento: Até 10 dias antes do acto eleitoral, a UACS fará expedir para todos os eleitores constantes do caderno eleitoral, sob seguro correio postal ou electrónico ou mediante protocolo, os boletins de voto, com indicação do órgão a que se destinam, bem como sobrescrito, carta a preencher pelos votantes, e instruções quanto ao modo de exercício de voto por correspondência.

Lisboa, 10 de Outubro de 2025



Lourdes Fonseca

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

